



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1167

PUBLICADO NO JORNAL CORREIO DO VALE
EDICAO DE 19 06 198

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro de 1999.

Art. 2º - As receitas oriundas das atividades econômicas, exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 3º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações e expansão de novas obras.

Art. 4º - Os projetos em fase de execução, terão preferência, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 5º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 6º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

16/06/88 1



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I - LEGISLATIVA

- a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência Municipal;
- b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária no âmbito do Município;
- c) manter e conservar o prédio da Câmara Municipal, bem como, executar os reparos que se fizerem necessários e efetuar a pintura do mesmo;
- d) adquirir móveis e equipamentos necessários para o aperfeiçoamento dos serviços da Câmara Municipal;
- e) ampliar o prédio da Câmara Municipal.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) coordenar e assegurar as atividades concernentes à municipalidade;
- b) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- c) incentivar o treinamento de recursos humanos;
- d) assegurar os direitos dos servidores municipais na forma da Legislação vigente;
- e) promover as reformas e melhorias que se fizerem necessárias no prédio na sede da Prefeitura, inclusive o seu aumento de área útil;
- f) recolher as contribuições do Fundo Previdenciário do Município - FUNPREV;
- g) recolher as contribuições para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- h) amortizar o principal e os juros dos contratos de financiamentos com os estabelecimentos de créditos;
- i) manter os seguros de prédios públicos, bens e veículos municipais;
- j) manter o funcionamento da CIPA;
- k) participar no Convênio com o COPATI;
- l) apoiar financeiramente o Grêmio Beneficente dos Servidores Municipais - GREBSERV;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

m) fornecer refeições aos servidores braçais.

III - AGRICULTURA

- a) desenvolver atividades de produção e agropecuária em convênio com a EMATER;
- b) melhorar as condições de funcionamento do matadouro municipal;
- c) ampliar e reformar o matadouro municipal;
- d) incentivar e manter o funcionamento da Feira do Produtor.

IV - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA

- a) manter em funcionamento o serviço de alistamento militar;
- b) participar na manutenção dos serviços de rádio patrulha das Polícias Civil e Militar;
- c) equipar e manter o funcionamento do Corpo de Bombeiros.

V - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) manter o ensino fundamental no Município, atendendo a demanda escolar na rede física das Unidades Escolares;
- b) promover a aquisição e distribuição a merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino, a fim de incentivar e melhorar as frequências e o aprendizado nas escolas municipais.;
- c) desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar e aperfeiçoar o ensino fundamental;
- d) proceder a reformar e ampliações que se fizerem necessárias nas escolas municipais;
- e) manter o serviço de transporte de alunos;
- f) prestar atendimento às necessidades da população infantil, através das creches municipais e Serviço de Obras Sociais - SOS
- g) manter a biblioteca municipal, adquirindo material e livro didático;
- h) manter o funcionamento do CAIC;
- i) manter o funcionamento da extensão universitária;
- j) construir escolas municipais;

PÚBLICA



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- k) conceder bolsas de estudo para alunos cursando níveis técnicos e superior;
- l) incentivar exposições culturais;
- m) incentivar o funcionamento da banda municipal;

VI - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) prestar os serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano e nos bairros;
- b) ampliar a rede de iluminação pública;
- c) manter os serviços de iluminação pública;
- d) conservar e reequipar os sistemas de retransmissão dos sinais de televisão;
- e) reformar e ajardinar as ruas e praças públicas;
- f) conservar e manter os cemitérios municipais;
- g) pavimentar 300.000m² (trezentos mil metros quadrados) de ruas e avenidas;
- h) recapear 20.000m² (vinte mil metros quadrados) de ruas e avenidas;
- i) construir 25.000 metros lineares de meios-fios;
- j) construir 7.000 metros lineares de meios-fios;
- k) manter os serviços de água e energia elétrica dos prédios públicos municipais;
- l) construção de casas populares;

VII - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- a) manter os serviços do Distrito Industrial;
- b) estimular a instalação de novas indústrias no Município;

VIII - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) promover a assistência médica-hospitalar à população carente;
- b) manter e melhorar os serviços de vigilância sanitária no Município.
- c) manter e ampliar os atendimentos básicos na área médica e odontológica, estendendo esses serviços aos bairros;

Antônio



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- d) ampliar os sistemas de distribuição de água e esgotos;
- e) reforma e conservação de postos de saúde;
- f) canalização do arroio limeira;

IX - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) manter os encargos com os inativos e pensionistas;
- b) amortizar as dívidas confessadas ao INSS e FGTS;
- c) conceder subvenção às entidades assistenciais existentes no Município;
- d) prestar assistências social às pessoas carentes;
- e) subsidiar os membros do Conselho Tutelar;
- f) manter o funcionamento das instalações do Albergue Noturno;
- g) prestar o atendimento à criança e ao Adolescente;
- h) manter o funcionamento do Clube das Mães;

X - TRANSPORTE

- a) manter e conservar a frota de veículos e máquinas do Município;
- b) manter o funcionamento da Estação Rodoviária Municipal;
- c) manter e conservar as estradas rurais;
- d) construir o viaduto sobre a Rodovia do Papel;

XI - EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTO E

LAZER

- a) manter e conservar o Ginásio de Esporte e as quadras municipais, e terminar o ginásio de esportes da Bela Vista;
- b) patrocinar e estimular a participação da comunidade escolar em competições intermunicipais;
- c) desenvolver projetos e atividades em convênio com a Secretaria do Estado do Esporte;
- d) promover torneios e campeonatos nas diversas modalidades esportivas;

Atto



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- e) promover e estimular áreas de lazer e recreação, oferecendo condições e incentivando as manifestações da população na utilização de seu tempo;

CAPÍTULO III

Art. 7º - O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 8º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 10 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município observarão o limite estabelecido na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Art. 11 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no art. 212, da Constituição Federal.

Art. 12 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender Despesas de Capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeios administrativos, operacional e precatórios judiciais, bem como, a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei.

Art. 13 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no art. 6º, desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Não se admitirão emendas ao Projeto da Lei Orçamentária que visem conceder dotações orçamentárias para

Colo, 10/11/95



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

instalação ou funcionamento de órgãos que não estejam legalmente constituídos.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 09 de junho de 1998.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal